

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CP_ESJM /1/2019 RESPEITANTE À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE PAPELARIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

ÍNDICE

PARTE I

Disposições Gerais

- 1- Contraente Público
- 2- Objeto do Contrato
- 3- Plano de “Troca de Livros”
- 4- Preço base
- 5- Publicitação
- 6- Duração do Contrato
- 7- Local de Concessão/Local de Colocação de Bens
- 8- Visita às Instalações
- 9- Concessão (Período Temporal)
- 10- Meios de Pagamento Utilizados pelos Utentes
- 11- Regime de Risco
- 12- Poder de direção do Contraente Público
- 13- Sigilo
- 14- Cedência Oneração e alienação
- 15- Valor de Compensação Anual
- 16- Pagamento ao Contraente Público
- 17- Remuneração do Cocontratante
- 18- Resolução do Contrato pelo Contraente Público
- 19- Resolução por iniciativa do Cocontratante/ Concessionário



20- Caducidade

21- Casos Fortuitos ou de Força Maior

22- Resgate

23- Sequestro

24- Reversão dos Bens

25- Alteração ao Contrato

26- Assinatura do Contrato

27- Contrato – Documentos

28- Caução

29- Foro Competente

30- Comunicações e Notificações

31- Legislação Aplicável

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

32- Instalações/Retorno das Instalações

33- Artigos a comercializar

34- Preços

Anexo I – Lista de Preços a Praticar na Papelaria da Escola

Anexo II – Código de Exploração



PARTE I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Contraente Público

O contraente público é a Escola Secundária Jaime Moniz, situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, conforme despacho de 11 de abril de 2019 do Presidente do Conselho Administrativo exarado na mesma data e com homologação do Sr. Secretário Regional de Educação, conforme despacho datado de 22/04/2019.

Artigo 2.º

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **“Concessão do serviço público de papelaria da Escola Secundária Jaime Moniz”** para o período de 3 (três) anos.
2. A papelaria da escola tem vincadamente uma função social de serviço público e apresenta como objetivo o fornecimento de artigos de papelaria, a preços mais baixos aos praticados no mercado e “troca de livros”;
3. A exploração da papelaria, consistirá na comercialização de artigos escolares/livros e na receção onerosa de livros usados, entregues pelos alunos e comercializados posteriormente a preços inferiores ao valor de mercado, atividade esta denominada de “troca de livros”;

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

4. No âmbito da comercialização de artigos escolares/livros e com o intuito de satisfação de fins de interesse geral para a comunidade escolar, o concessionário proporcionará uma oferta, amplamente diversificada, e em alguns casos até exclusiva (fornecimento de: impressos de justificação de faltas, folhas de teste para uso interno, impressos para inscrição obrigatória de exames), conforme lista do Anexo I do Caderno de Encargos;
5. A “troca de livros apresenta-se como uma necessidade decorrente da conjuntura económica em que o país se encontra, amplamente justificada pela escolaridade obrigatória implementada e pelo direito ao ensino consagrado na Constituição da República e na Lei de bases do Sistema Educativo;
6. Este serviço deverá ser prestado nas mesmas condições desenvolvidas pela Escola, ou até enriquecido, sempre com o propósito de satisfação de fins de interesse geral da Comunidade Escolar.

Artigo 3.º

Plano de “Troca de Livros”

1. O cocontratante deverá apresentar, aquando da entrega da proposta, um plano referente à “troca de livros”.
2. A execução de plano de “troca de livros” será realizada obrigatoriamente na Web.
3. Pela entrega de livros usados na papelaria o aluno passará a ser titular de um crédito, que será utilizado na aquisição de material escolar/livros disponibilizados pela papelaria da Escola.
4. O não cumprimento do ponto número 1 é factor de exclusão.

Artigo 4.º

Preço Base



O Contrato a celebrar não implica o pagamento de um preço pelo contraente público, sendo que o preço base corresponde ao valor da prestação que constitui o objeto do contrato, a qual não poderá ser inferior a 600 € (seiscentos euros) anuais.

Artigo 5.º

Publicitação

Os elementos principais do concurso serão publicados no Diário da República e site da Escola.

Artigo 6.º

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura.
2. O contrato a outorgar em sede do presente procedimento não serão objeto de renovação caducando forçosamente com o término do seu período de vigência (fim dos 3 anos).

Artigo 7.º

Local de Concessão /Colocação de Bens

1. A prestação de serviços será garantida pelo cocontratante nas instalações da Escola Secundária Jaime Moniz, situada no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, melhor identificadas no ponto seguinte.
2. As instalações da papelaria objeto da presente concessão situam-se no edifício principal, numa sala localizada à direita da porta de acesso dos alunos, a oeste do corredor das salas “100”, a norte da sala 113, a este do pátio de estacionamento e a sul do hall de entrada dos alunos.

Artigo 8.º

Visita às Instalações

1. O cocontratante deverá tomar conhecimento in-loco das condições disponibilizadas para a concessão objeto do presente procedimento, não podendo, em caso algum invocar a ausência de conhecimento destas.
2. As instalações referidas no número anterior poderão ser visitadas pelo cocontratante, no período de apresentação das propostas, mediante prévia solicitação e marcação, a realizar através do endereço de correio eletrónico: sajmoniz@netmadeira.com

Artigo 9.º

Concessão(Período Temporal)

O horário de funcionamento durante a vigência do contrato será o seguinte:

- i. Funcionamento durante os períodos letivos e épocas de exame:
Dias úteis: abertura às 9 horas e encerramento às 16h30.
O período é ininterrupto, não encerrando para almoço.
- ii. Nos períodos das interrupções letivas: Natal, Carnaval, Páscoa e Verão a papelaria poderá ser encerrada em dias a acordar com o Conselho Executivo da Escola, assim como o seu horário de funcionamento.

Artigo 10.º

Meios de Pagamento Utilizados pelos Utentes



Os pagamentos efetuados pelos utentes da papelaria serão realizados em dinheiro ou outro meio de pagamento colocado pelo cocontratante à disposição.

Artigo 11.º

Regime de Risco

O cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração.

Artigo 12.º

Poder de direção do contraente público

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do contraente público compreende as seguintes faculdades:

- a) Dirigir o modo de execução do contrato;
- b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- c) Aplicar sanções previstas para a inexecução do contrato;
- d) Resolver unilateralmente a concessão;
- e) Resgatar a concessão;
- f) Sequestrar a concessão.

Artigo 13.º

Sigilo

No âmbito das relações contratuais resultantes do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento o cocontratante e quaisquer elementos do seu pessoal, garantirão a necessária reserva



e sigilo sobre informações ou dados que venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do contraente público.

Artigo 14.º

Cedência, oneração e alienação

1. O cocontratante não poderá ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Contraente Público.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao contraente público.

Artigo 15.º

Valor de Compensação Anual

O valor da compensação anual não pode ser inferior a 600,00 € (seiscentos euros).

Artigo 16.º

Pagamento ao Contraente Público

1. O valor da compensação estipulado no artigo anterior, será pago de forma fracionada em 12 prestações mensais de igual valor.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta do conselho administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz.

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

3. Durante a vigência do contrato, a atualização da retribuição a pagar à Escola Secundária Jaime Moniz será feita anualmente, de acordo com o coeficiente aprovado pelo governo para os arrendamentos não habitacionais.

4. O cocontratante pagará à Escola Secundária Jaime Moniz a quantia mensal a qual se propôs pagar, nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele que diz respeito.

Artigo 17.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas da exploração da papelaria da escola.

Artigo 18.º

Resolução do contrato pelo Contraente Público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao cocontratante:

- a) Deterioração das instalações;
- b) Prática de actos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;
- c) Prática de ações que prejudiquem a quantidade ou qualidade do serviço da papelaria;
- d) O não cumprimento de condições higiénico sanitárias e de segurança;

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- e) A oposição às visitas ou operações de verificação ao controlo;
 - f) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem e a execução da concessão se encontre gravemente prejudicada.
 - g) Desvio do objeto do contrato;
 - h) Obstrução do sequestro.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se por notificação ao cocontratante.
- 3- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

Artigo 19.º

Resolução por iniciativa do Cocontratante / Concessionário

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 20.º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquela data.
2. O contraente público não é responsável pelos efeitos de caducidade do contrato de concessão nas relações estabelecidas entre o cocontratante e terceiros.

Artigo 21.º

Casos Fortuitos Ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 22º

Resgate

- 1- O contraente público pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato.
- 2- O resgate é notificado ao cocontratante com, pelo menos, seis meses de antecedência.
- 3- Em caso de resgate, o cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 4- A indemnização referida no número é determinada nos termos do disposto no nº3 do artigo 566º do Código Civil.

Artigo 23º

Sequestro

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 421º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o contraente público pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das actividades concedidas.

Artigo 24º

Reversão dos bens



Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para a contraente público todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o cocontratante, dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2. Caso o cocontratante não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo cocontratante.

Artigo 25.º

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito, nos termos da lei, por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Artigo 26.º

Assinatura do Contrato

O contrato será efectuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.

Artigo 27.º

Contrato – Documentos

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respectivo Programa do Procedimento;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 28.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 29.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º



Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, , ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 32º

Instalações/Retorno das Instalações

1. A Escola Secundária Jaime Moniz coloca à disposição do cocontratante do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, as instalações/mobiliário adstritas à papelaria da Escola, que serão

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

restituídas no final do contrato em idêntico estado de conservação tal como as recebeu, respondendo pelos prejuízos, independentemente do uso normal, que sofra o estabelecimento.

2. Finda a concessão, no momento da recepção das instalações será exarado auto pela Escola Secundária Jaime Moniz.
3. Finda a concessão, o cocontratante levantará todo o equipamento que, a expensas suas, tenha adquirido no âmbito da concessão.

Artigo 33º

Artigos a Comercializar

Os artigos a comercializar são os constantes do anexo I.

Artigo 34º

Preços

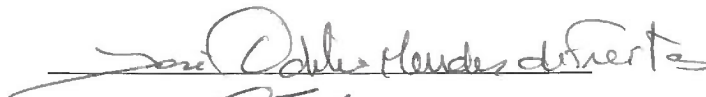
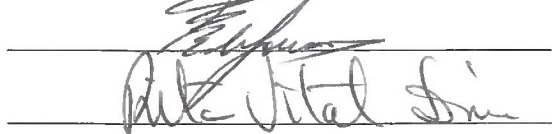
1. Uma vez que se trata de uma concessão de um serviço público de papelaria, da venda de artigos numa instituição de educação o preço dos mesmos deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes.
2. O preço máximo dos produtos é o fixado no Anexo I do presente caderno de encargos.
3. O preço dos artigos poderá ser anualmente atualizado de acordo com o índice de preços ao consumidor, sem habitação.

Funchal, 29 de abril de 2019

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

O Conselho Administrativo

ANEXO I

Lista de Preços a Praticar na Papelaria da Escola

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Item	Descrição	Unitário Máx. C/IVA (€)	Unitário C/IVA (€)	Taxa IVA (%)	Valor IVA (€)	Unitário S/IVA (€)	Unitário S/IVA por extenso	Ponderação	P.U. x Pond (€)
Material de Pintura									
1	1.1	Pinceis n.º 1	0.40					3	
	1.2	Pinceis n.º 2	0.40					3	
	1.3	Pinceis n.º 3	0.50					3	
	1.4	Pinceis n.º 4	0.50					3	
	1.5	Pinceis n.º 5	0.50					3	
	1.6	Pinceis n.º 6	0.60					3	
	1.7	Pinceis n.º 7	0.60					3	
	1.8	Pinceis n.º 8	0.70					3	
	1.9	Pinceis n.º 9	0.85					3	
Micas									
2	2.1	Mica Fina	0.10					3	
	2.2	Mica Grossa	0.15					5	
	2.3	Conjunto Micas (10)	1.00					5	
Folhas									
3	3.1	Fls. Exercício A4	0.10					3	
	3.2	Fls. Exercício A3	0.10					3	
	3.3	Justificação Faltas	0.10					5	
	3.4	X-ATO	0.60					3	
	3.5	CD	0.70					1	
	3.6	DVD	1.10					1	
	3.7	Pasta Arquivo	2.40					5	
Lápis, Lapiseiras e Acessórios									
4	4.1	Lápis tipo "Faber"	0.35					5	
	4.2	Lápis tipo "Noris"	1.00					5	
	4.3	Lápis Carvão	1.50					2	
	4.4	Lápis Sanguínea	1.30					2	
	4.5	Lapiseira 0,5	2.85					5	
	4.6	Lapiseira 0,7	2.75					5	
	4.7	Pontas de lápis 0,5	1.20					4	
	4.8	Esfuminhos	2.00					1	
	4.9	Separadores p/capas (plástico cj 10)	1.40					4	
	4.10	Separadores p/capas (cartolina cj 12)	1.00					4	

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

	4.11	Tesouras	0.50						2	
	4.12	Marcadores	1.00						2	
	4.13	Carvão vegetal grosso	2.00						2	
	4.14	Apara-lápis	0.40						2	
	Papel									
5	5.1	Papel milimétrico	0.10						1	
	5.2	Papel vegetal	0.05						1	
	5.3	Fls. de cor A4	0.05						3	
	5.4	Fls. Brancas A4	0.05						5	
	5.5	Fls Branca A3	0.10						4	
	Blocos									
6	6.1	Blc. Apontam. A4	0.95						5	
	6.2	Blc Desenho A3	1.95						4	
	6.3	Blc Desenho A4	0.95						4	
	Borrachas									
7	7.1	Borracha tinta branca	0.30						5	
	7.2	Borracha Tipo "Rotring" (GR)	1.25						4	
	7.3	Borracha SP 30	0.30						2	
	7.4	Borracha Tipo "Rotring" 80	0.80						2	
	Cadernos									
8	8.1	Cad. Capa preta A4	0.90						3	
	8.2	Cad. Capa preta A5	0.60						3	
	8.3	Cad. Espiral A4	1.50						4	
	8.4	Cad. Espiral A5	0.90						4	
	Cartolinas									
9	9.1	Cartolinas de cores vivas	0.40						3	
	9.2	Cartolinas pretas	0.40						3	
	9.3	Cartolinas brancas	0.40						3	
	9.4	Cartolinas vermelhas	0.40						3	
	Colas e Fitas Gomadas									
10	10.1	Cola tipo "UHU" Stick	1.50						3	
	10.2	Cola tipo "UHU" Líquida	1.45						3	
	10.3	Fita Cola 10x12	0.20						3	
	10.4	Fita Cola 33x12	0.50						3	
	10.5	Pasta tipo "Bostik"	2.00						1	

Compassos									
11	11.1	Compasso	2.60						3
Cores e Marcadores									
12	12.1	Cores de feltro Cx12 (qualidade superior)	1.85						2
	12.2	Cores de pau CX 12 Lng (qualidade superior)	3.40						2
	12.3	Marcadores Acetato	1.65						1
Esferográficas									
13	13.1	Esf. Tipo "Molin" Finas	0.75						5
	13.2	Esf. Sortidas	0.25						5
Réguas, Esquadros e Transferidores									
14	14.1	Esq. 45 a 20cm	0.75						3
	14.2	Esq. 45 a 25cm	0.80						3
	14.3	Esq. 60 a 20cm	0.60						4
	14.4	Esq. 60 a 25cm	0.80						3
	14.5	Réguas 10cm	0.20						5
	14.6	Réguas 20cm	0.35						5
	14.7	Réguas 30cm	0.40						3
	14.8	Réguas 50cm	0.85						1
	14.9	Transferidores	0.30						5
	14.10	Esquadro (qualidade superior)	2.50						4
SOMA									239

Nota: Artigos adicionais poderão ser disponibilizados para venda, após negociação com o Conselho Administrativo da Escola.

ANEXO II

Código de Exploração (Artigo 44º do CCP)

Artigo 1º Objeto

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo à “Concessão de Exploração da Papelaria da Escola Secundária Jaime Moniz”, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 2.º

Pagamento ao Contraente Público

1. O pagamento ao contraente público, será mensal e não pode ser inferior a € 50,00 (cinquenta euros), pretendendo cobrir a utilização das instalações, água, electricidade e mobiliários postos à disposição pela Escola.
2. A receita referida nos pontos anteriores será entregue através de transferência bancária para a conta do conselho administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz.
3. Durante a vigência do contrato, a atualização da retribuição a pagar à Escola Secundária Jaime Moniz será feita anualmente, de acordo com o coeficiente aprovado pelo governo para os arrendamentos não habitacionais.



Artigo 3.º

Prazo do Pagamento pela Exploração

O cocontratante pagará à Escola Secundária Jaime Moniz a quantia mensal a qual se propôs pagar, nos primeiros 8 (oito) dias do mês seguinte àquele que diz respeito.

Artigo 4.º

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido, quando imputável ao devedor, sujeita este ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, quantia esta acrescida ao valor em dívida.
2. Prolongando-se a mora do cocontratante por mais de 30 (trinta) dias poderá a Escola Secundária Jaime Moniz resolver de imediato o contrato sem perda do seu direito pela mora.

Artigo 5.º

Remuneração do cocontratante

O cocontratante é remunerado, exclusivamente, através das receitas geradas de exploração da papelaria.

Artigo 6.º

Atividades Complementares ou Acessórias

Mediante autorização prévia da Escola Secundária Jaime Moniz, o cocontratante poderá exercer atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da concessão e que sejam necessárias à utilização normal e eficiente do serviço.

Artigo 7.º

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Bens afetos à concessão

O cocontratante constituir-se-á em fiel depositário de todo o equipamento e mobiliário existentes na papelaria da Escola Secundária Jaime Moniz e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário feito em duplicado, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo da Escola e pelo cocontratante.

Artigo 8.º

Obrigações e Deveres do Contraente Público

- 1- O contraente público obriga-se apenas a colocar à disposição do cocontratante as instalações/mobiliário referidas no número anterior, bem como a fornecer gratuitamente energia elétrica e água necessárias ao bom funcionamento das instalações concessionadas.
- 2- Constituem, ainda, obrigações do contraente público:
 - a) Informar o cocontratante de todas as informações relevantes para a execução da concessão;
 - b) Cumprir as obrigações fiscais em vigor.

Artigo 9.º

Obrigações e Deveres do Cocontratante

1. O cocontratante está obrigado a cumprir com os prazos estipulados no presente Caderno de Encargos e a efetuar pontualmente o pagamento da compensação financeira estipulada.
2. Constituem ainda **obrigações do** cocontratante:
 - a) Assegurar o serviço de papelaria nas mesmas condições desenvolvidas pela Escola, sempre com o propósito de satisfação de fins de interesse geral da Comunidade Escolar;
 - b) A obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente concurso;

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- c) A não colocação de qualquer tipo de publicidade nas instalações cedidas que colida com as normas legais para os estabelecimentos de ensino;
- d) A obrigação de repor regularmente todos os artigos;
- e) A disponibilização de todo o equipamento necessário à exploração da papelaria, bem como o necessário ao armazenamento dos respetivos artigos;
- f) A manutenção e limpeza do equipamento serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante, bem como a limpeza diária do espaço afeto à papelaria, efetuando-se em horário que não interfira com o funcionamento normal das instalações do contraente público;
- j) Responsabilização por avarias e respetiva reparação, danos ou furtos que eventualmente ocorram nos equipamentos disponibilizados pelo cocontratante;
- h) Colocar e disponibilizar, para execução dos serviços objeto do contrato os recursos humanos necessários, os quais deverão estar devidamente identificados e com indumentária adequada ao serviço;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao seu pessoal nomeadamente, seguros, controlo sanitário, disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, conforme legislação em vigor;
- j) Facultar, quando solicitado, pelo contraente público o nome das pessoas no serviço, a declaração médica que ateste o seu estado de saúde, o horário de trabalho e outras demais informações que julgue necessárias;
- k) Facultar ao contraente público a visita às instalações e os exames aos artigos sempre que esta julgue necessária;
- l) A não comercialização de artigos que por imposição legal não seja permitida;
- m) Não ceder a exploração objeto do contrato a terceiros;
- n) Cumprir as obrigações fiscais em vigor.

Artigo 10.º

Direitos do Cocontratante



Constituem direitos do cocontratante:

- a) Explorar, em regime de exclusividade, as instalações concedidas;
- b) Utilizar nos termos da lei e do contrato, os bens necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, a definir em negociação;
- c) Solicitar a colaboração da escola no desenrolar da sua atividade;

Artigo 11.º

Direitos do Contraente Público

Constituem direitos do contraente público:

- a) Receber pontualmente a compensação financeira acordada;
- b) Sequestrar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
- c) Resgatar a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;
- d) Solicitar informação ao cocontratante sobre o desenvolvimento da sua atividade.
- e) Fiscalizar a atividade do cocontratante, designadamente deslocando-se às instalações afetas à concessão sempre que tal se revele necessário e mediante pré-aviso adequado;

Artigo 12.º

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto e a falta de pagamento da compensação em devido tempo, determinam a rescisão do contrato.

Funchal, 29 de abril de 2019



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

O Conselho Administrativo

